

## LEI MUNICIPAL Nº. 148/2202

*“Autoriza o Município a firmar convênio com a Caixa Econômica Federal a Concessão de empréstimos a Servidor Público Municipal”.*

O povo do Município de Alto Caparaó, por seus representantes eleitos para a Câmara Municipal e eu, prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** -Fica o Executivo Municipal de Alto Caparaó autorizado a firmar Convênio com a Caixa Econômica Federal para concessão de Empréstimo, sob garantia de consignação em folhas de pagamento, com autorização do servidor, aos Servidores do Município , em cargos de provimento: efetivo, contrato e comissionado, conforme Art. 37 incisos IV, V e IX da Constituição Federal /88.

**Art. 2º** O servidor contratado não poderá contrair empréstimo com prazo previsto para liquidação, superior a duração de seu contrato.

**Art. 3º** -O servidor ocupante de cargo comissionado só poderá contrair empréstimo após 02(dois) anos de efetivo no exercício.

**Art. 4º** -O servidor com mandato legislativo ou executivo também fará jus aos benefícios desde que a data de liquidação dos empréstimos não seja superior a data do mandato.

**Art. 5º** -Está impedido de contrair empréstimo, objeto deste convênio:

- I - O servidor que possui restrição cadastra;
- II - O servidor que esteja respondendo a processo administrativo ou sindicância;
- III - O servidor licenciado, afastado , em disponibilidade, exonerado ou demitido;
- IV - O servidor que esteja em licença para tratamento de saúde, superior a 15 dias, com rendimento reduzido, e pago pelo INSS.

**Art. 6º** -As prestações de pagamento do empréstimo realizado pelo servidor ,não poderá ser superior a margem consignável correspondente a 30% (trinta por cento) da renda líquida mensal do funcionário ou a capacidade de pagamento definida pelo sistema de avaliação de risco, desde que seja menor que os 30% (trinta por cento).

**Art. 7º** -O Município através do Executivo Municipal indicará por Carta de Apresentação, Termo de responsabilidade, com 02(dois) responsáveis para acompanhar todo processo, desde sua abertura até o encerramento com a devida quitação do empréstimo pelo servidor.

**Art.8º** -O termo de convênio é que regerá a operação dentro dos princípios e normas legais do Direito Administrativo.

**Art. 9º** -O presente convênio terá validade de 24(vinte e quatro ) meses, renováveis, até que haja interesse do município e da Caixa Econômica Federal.

**Art. 10º** -O dia para os devidos repasses à Caixa Econômica Federal do desconto realizado na folha do servidor será o mesmo dia do pagamento da folha salarial.

**Art. 11º** -A operação será processada como receita extraorçamentária

**Art. 12º** -Fica a Caixa Econômica Federal obrigada a fornecer à conveniente, no prazo mínimo de 03(três) dias que antecedem ao fechamento da folha de pagamento, arquivo e/ou Extrato Mensal, contendo a identificação de cada contrato, nome do beneficiário e o valor da prestação a ser descontada.

**Art. 13º** À Caixa Econômica Federal obriga-se conceder as inclusões e exclusões de beneficiário nos sistemas da Caixa Econômica Federal de acordo com as informações e solicitações do Município, para desconto de empréstimo sob consignação em folha de pagamento, observados o dispostos no Art. 12 desta Lei.

**Art. 14º** -A suspensão do Convenio não desobriga a Conveniente de continuar realizando as averbações e os consequentes repasses até a liquidação de todos os Contratos Celebrados.

**Art. 15º** -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.16º** -Revogam-se quaisquer disposição em contrário.

**Alto Caparaó, 14 de Março de 2002.**

Delfino José Emerich  
*Prefeito Municipal*